



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Resolução n. 02 de 2018

**EMENTA:** Revoga a Resolução PFI/UFF n. 2018/01 e dispõe sobre os critérios para aprovação de credenciamento e credenciamento de docentes como membros permanentes do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 29, item III, da Resolução CEPEX 498/2016,

CONSIDERANDO a necessidade de rever periodicamente os critérios para credenciamento e credenciamento de professores ao corpo docente do programa,

CONSIDERANDO que o Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF foi promovido a nota 4 (quatro) na Avaliação Quadrienal da CAPES 2012-2016,

**RESOLVE**

Art. 1º - Estabelecer os critérios para credenciamento e credenciamento de docentes como membros permanentes do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF e os procedimentos para requerimento e avaliação de pedidos de credenciamento e credenciamento.

## **SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE PERMANENTE**

Art. 2º - O corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF é composto de portadores do título de doutor ou equivalente cujo credenciamento ou credenciamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do programa.

§1. O corpo docente do programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

§2. A validade do credenciamento ou credenciamento de docentes é temporária, e será de no máximo 4 anos, nos termos das Seções II e III desta resolução.

## **SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO**

Art. 3º - O pedido de credenciamento se dará mediante requerimento formal do interessado à Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, anexando:

- I) Currículo Lattes atualizado.
- II) Projeto individual de pesquisa, indicando com precisão a linha de pesquisa à qual ele se vincula dentre aquelas implementadas no programa.
- III) Documentação comprobatória da produção referente ao período avaliado, nos termos do Art. 4º dessa resolução.
- IV) Carta de recomendação assinada por um membro permanente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF.

Art. 4º - O requerente deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de produção, considerando-se os quatro anos anteriores à data do pedido de credenciamento:

- I) em média uma produção bibliográfica qualificada por ano (artigo, capítulo de livro ou equivalente, ou tradução acadêmica de obra relevante) ou, no caso de livro autoral, uma produção bibliográfica qualificada no período.

- II) clara vinculação das produções bibliográficas consideradas à linha de pesquisa pretendida.
- III) qualificação da produção bibliográfica conforme as diretrizes da CAPES para Programas nota 4, que preveem incremento de publicações em periódicos dos estratos B2 e superiores, assim como de capítulos ou livros relevantes para a área.
- IV) em média uma apresentação de trabalho ou conferência em evento nacional ou internacional por ano.

Art. 5º - Além dos requisitos especificados no Art. 4º, supra, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento avaliará adicionalmente, no caso de credenciamento, a participação prévia do docente em atividades acadêmicas desenvolvidas por membros do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF.

Art. 6º - A validade do credenciamento será até o próximo recredenciamento de docentes, conforme seção III, abaixo.

### **SEÇÃO III DO RECRENCIAMENTO**

Art. 7º - No ano seguinte àquele em que for divulgado o relatório de avaliação de programas de pós-graduação da CAPES, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento organizará o recredenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF. Somente permanecerão vinculados como permanentes os docentes que forem recredenciados nessa ocasião.

Art. 8º - De acordo com calendário divulgado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, o docente que desejar manter seu vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF deverá confirmar esse interesse por meio de requerimento formal, anexando:

- I) Currículo lattes atualizado
- II) Projeto de pesquisa atualizado

Art. 9º - O requerente ao recredenciamento deverá atender aos mesmos requisitos mínimos de produção exigidos dos candidatos a credenciamento estabelecidos no Art. 4º, supra.

Art. 10º - Além da produção e do projeto de pesquisa, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento avaliará adicionalmente, no caso de recredenciamento, a atuação do docente no programa ao longo do período anterior. Serão levados em conta, nessa avaliação:

- I) orientações de alunos no Programa
- II) participação regular em reuniões do Colegiado do Programa
- III) disciplinas ministradas no Programa
- IV) orientações de iniciação científica na graduação

#### **SEÇÃO IV**

### **DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO**

Art. 11º - Os pedidos de credenciamento e recredenciamento serão avaliados por Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, especificamente designada para este fim, a qual emitirá parecer recomendando ou não o deferimento de acordo com os critérios definidos nas seções II e III, supra.

Art. 12º - Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF caberá a decisão final sobre os pedidos de credenciamento e recredenciamento, deliberando em reunião sobre a aprovação ou não dos pareceres emitidos pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento.

Art. 13º - A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento possui mandato de quatro anos e será formada pelo coordenador, pelo vice-coordenador, e por mais um docente indicado pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF.

#### **SEÇÃO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14º - Caso um pedido de credenciamento ou recredenciamento seja negado, um novo pedido de credenciamento ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF do mesmo docente só será avaliado tendo sido transcorridos no mínimo dois anos após o pedido negado.

Art. 15º - A presente resolução revoga a Resolução PFI/UFF n. 2018/01 e todas as demais disposições em contrário.

Art, 16º - A presente resolução entra em imediato vigor.

Niterói, 13 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF

Prof. Dr. Patrick Estellita Cavalcanti Pessoa

Coordenador